



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3294, DE 2021

Dispõe sobre a caracterização de símbolo e sua utilização para assegurar garantias às pessoas com deficiência sensorial monocular, denominado Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2021

Dispõe sobre a caracterização de símbolo e sua utilização para assegurar garantias às pessoas com deficiência sensorial monocular, denominado Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular.

Art. 1º Fica instituído como Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular e sua utilização na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiências e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Art. 3º O Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação do desenho reproduzido no Anexo desta Lei ou nenhuma adição a ele.

Art. 4º É proibida a utilização do Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular para outra finalidade que não seja identificar, assinalar ou indicar prioridade em atendimento em local ou serviço habilitado ao uso por pessoas com deficiências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/21135.59185-03



JUSTIFICAÇÃO

Em 2017, foi adotado pelo INPVM (Instituto Nacional da Pessoa com Visão Monocular), entidade não governamental que possui status de órgão consultivo da PESSOA COM VISÃO MONOCULAR no BRASIL, o símbolo de uma pessoa com uma das mãos sobre o olho cego conhecido como SÍMBOLO NACIONAL DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR.

Desde então este símbolo vem sendo utilizado para indicar tanto locais que possuam acessibilidade aos monoculares, quanto aos serviços com prioridades destinados a essas pessoas. Entretanto, a acessibilidade se tornou não somente uma questão para deficientes físicos, mas para uma gama de deficiências que, na maioria das vezes, não têm nenhuma conexão com motricidade.

Em regra, a deficiência auditiva, visual ou cognitiva são imperceptíveis fisicamente, e a utilização de um símbolo que caracteriza apenas o aspecto físico da deficiência não consegue mais representar um grupo tão heterogêneo. Nesse sentido, propomos a atualização do símbolo de uma pessoa tapando um dos olhos para a representação da acessibilidade que compreenda, além do fator motricidade, toda a diversidade de pessoas que possuem essa deficiência.

O novo Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com visão Monocular, concebido, em 2017, pelo INPVM (Instituto Nacional da Pessoa com Visão Monocular), foi criado para aumentar a conscientização sobre questões relacionadas com a deficiência e passou a ser usado para simbolizar produtos, lugares e tudo o que é "amigável para estes", com deficiência sensorial, do tipo visual.

Diante do exposto solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

(PL-MT)



SF/21135.59185-03



ANEXO I

A) Branco sobre fundo azul



B) Branco sobre fundo preto



SF/21135.59185-03